



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2159/2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E
DESCONTO DENOMINADO 'IPTU VERDE' NO
MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Buritis, o Programa "IPTU Verde", com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário aos contribuintes que adotarem práticas sustentáveis em seus imóveis residenciais e não residenciais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sistema de Energia Solar Fotovoltaico: O sistema de geração de energia solar fotovoltaica de microgeração ou minigeração distribuída;

II - Sistema de Captação e Reuso de Água de Chuva: Sistema independente que capte e armazene água da chuva em reservatórios para utilização do próprio imóvel em atividades que não exijam água potável;

III - Manutenção de Áreas Verdes ou Ajardinadas: A existência de plantação de uma ou mais árvores no imóvel;

IV - Construção com Materiais Sustentáveis: Aquele que utiliza materiais que reduzam os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

Art. 3º O benefício tributário consistirá em desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem uma ou mais das seguintes medidas, no imóvel objeto da cobrança do imposto:

I - 5% (cinco por cento) ao que tiver instalado o sistema de captação e reuso de água de chuva, em rede própria independente;

II - 5% (cinco por cento) ao que tiver instalado o sistema de energia solar fotovoltaico voltado para atender a demanda energética do imóvel;

III - 5% (cinco por cento) ao que mantiver áreas verdes ou ajardinadas, cujos cuidados estejam sob a responsabilidade do proprietário do imóvel;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

IV - **5% (cinco por cento)** ao que tiver sido construído com materiais sustentáveis;

V - **5% (cinco por cento)** aos que cuidarem da calçada, com boas condições de acessibilidade, limpeza e arborização;

VI - **5% (cinco por cento)** aos proprietários de terrenos baldios que realizarem regularmente a limpeza do imóvel, mantendo-o livre do acúmulo de lixo, entulhos ou vegetação excessiva.

Art. 4º Para usufruir do benefício, o proprietário deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até o dia 30 de setembro do ano anterior ao da incidência do imposto, com a apresentação de documentos comprobatórios definidos em norma específica.

Art. 5º O desconto previsto nesta Lei será concedido exclusivamente aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU até a data de vencimento da obrigação tributária.

Art. 6º Ficam excluídos do benefício os contribuintes que não estiverem quites com suas obrigações tributárias com o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos vinte e um dias do mês de março
do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município